

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICIPAL.

Para: AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE-SC.

ASSUNTO: FALTA DE INDÍCE DE REAJUSTE DE PREÇOS EM EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL.

PARECER nº 050/2017

1-EMENTA

FALTA DE INDÍCE DE REAJUSTE DE PREÇOS EM EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-IMPROCEDÊNCIA.

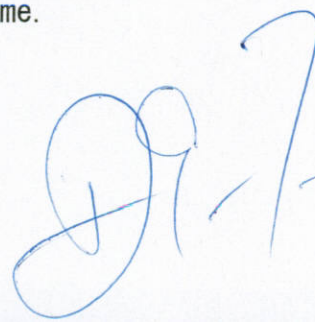
2- RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, formulado pelo Setor de Licitações do Município de Herval D'Oeste-SC, sobre o pedido de impugnação apresentado pela empresa CCB-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, a qual alega a falta índice de reajustamento de preços no Edital de nº 007/2017.

É o breve relatório.

3-DO DISPOSITIVO

Cediço que os editais de licitações devem ser claros e precisos em todos os seus termos, para poder dar credibilidade ao chamamento dos interessados em participar do certame público. Também é cediço que os editais de licitações não se pode ater-se ao formalismo exagerado, porque isso somente vem prejudicar o certame.



No caso em apreço, a alegação de que o edital não se faz acompanhar pelo índice de reajustamento de valores, não encontra respaldo no referido edital e atender-lo seria ater-se ao formalismo exagerado.

Consta expressamente no item 24 do referido edital:

*“24.1- O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no banco indicado pela licitante, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unicidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS (Federal) e regularidade de FGTS.”*


*“24.2- Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela administração.”*

Desta forma, entendo que o edital prevê, o índice de atualização de valores, em caso de não pagamento pelo ente público, além de estabelecer o prazo máximo para que o pagamento ocorra por parte do ente público.

#### 4-CONCLUSÃO

Por tudo o exposto, o PARECER é pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa CCB-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, “Ad referendum” do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Herval D´Oeste-SC, 01 de março de 2017.

  
Daniel Meira  
Assessor Jurídico